

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 89,¹ de 2013 (nº 612 de 2011, na Casa de origem)

Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994	Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2013 (nº 612 de 2011, na Casa de origem)
	Altera o art. 29 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei altera o art. 29 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal.
	Art. 2º O art. 29 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 29. São direitos do notário e do registrador:	“Art. 29
I - exercer opção, nos casos de desmembramento ou desdobramento de sua serventia;
	II – ser aproveitado em outra serventia, que esteja vaga, ainda que de atribuição diferente, em caso de extinção por determinação legal da serventia da qual é titular, desde que na mesma unidade federativa, observados critérios de abrangência territorial e populacional, bem como de equivalência econômica em relação ao serviço extinto;
II - organizar associações ou sindicatos de classe e deles participar.	III – organizar associações ou sindicatos de classe, por especialidades ou de forma agrupada, e deles participar.”(NR)